



# SENADO FEDERAL

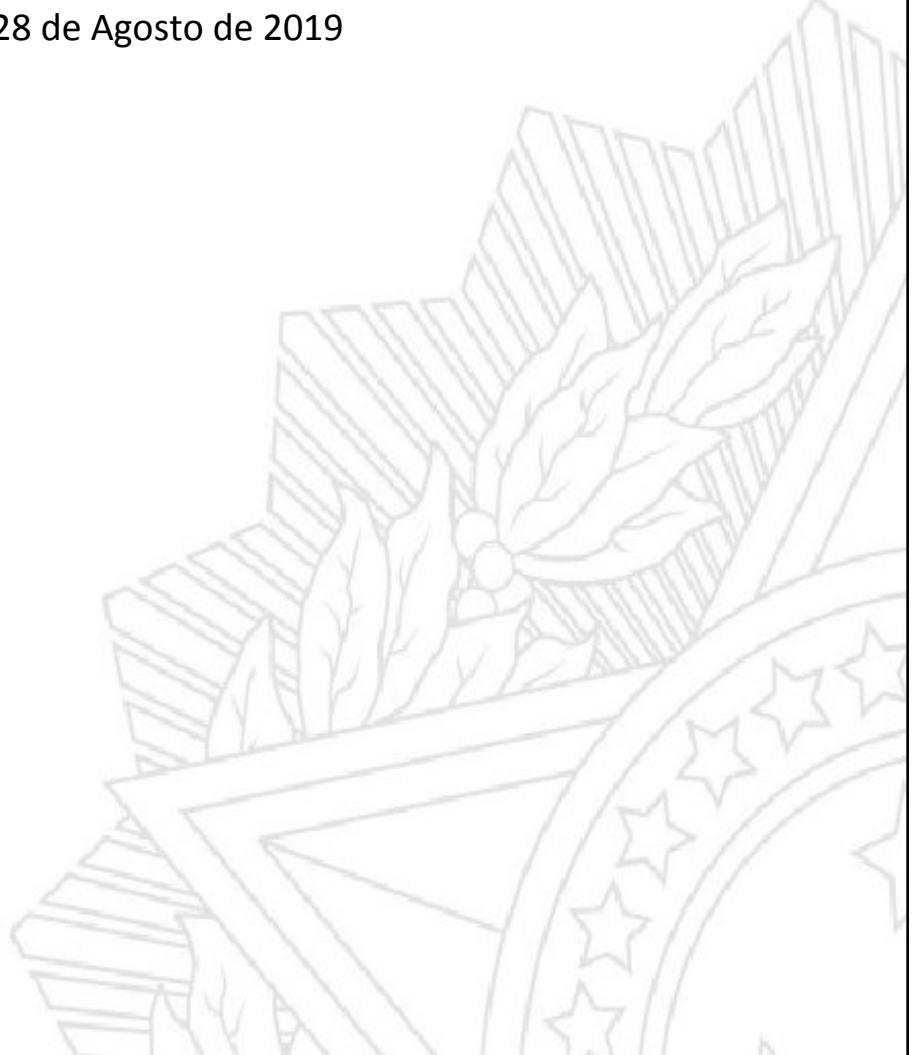
## PARECER (SF) Nº 48, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 580, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que Destina percentual da arrecadação de loterias para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap).

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senadora Rose de Freitas

28 de Agosto de 2019



## PARECER N° 48 DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 580, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que *destina percentual da arrecadação de loterias para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap)*.



SF/19574.55566-34

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

### I – RELATÓRIO

Chega para o exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 580, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que *destina percentual da arrecadação de loterias para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap)*.

Pelo art. 1º da proposição, autoriza-se a Caixa Econômica Federal a destinar um ponto percentual da arrecadação total de todas as loterias para o Funcap, sendo deduzido do valor destinado ao prêmio bruto.

De acordo com o art. 2º, a cláusula de vigência é imediata à publicação da Lei.

Segundo o autor, *nos últimos dez anos, o fundo não tem recebido recursos*. Assim, *na ausência de recursos para esse atendimento imediato*, em situações de calamidade, os governos municipais e estaduais precisam recorrer à União, de maneira *desesperada [...] via de regra, sem muito êxito, pelo menos na velocidade requerida*. Afirma também que:

Somente essa fonte de recursos já geraria, no médio e longo prazo, um volume de recursos significativo para atender esse tipo de situação. [...] Além disso, os recursos serão destinados a atender situações emergenciais em qualquer parte do país.

O projeto foi distribuído para o exame desta Comissão e, em decisão terminativa, para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Conforme o art. 100, incisos II e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Sociais *opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde, assim como outros assuntos correlatos.*

Previsto pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP) é de natureza contábil e financeira e vinculado ao atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). O Funcap tem por finalidade custear ações tanto *de prevenção em áreas de risco de desastre* quanto *de recuperação de áreas atingidas por desastres em entes federados que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública*.

Segundo o estudo “Prejuízos Causados pela Seca de 2012 ao 1º Semestre de 2017”, da Confederação Nacional de Municípios (CNM), foram realizadas 32.746 decretações de situação anormal nesse período, devidas a situações de emergência ou a estados de calamidade pública diversos no período. São prejuízos que correm na casa dos bilhões de reais.

Por isso, é de extrema relevância que se mantenha o Funcap com recursos suficientes para atender seus objetivos. Vemos que o fluxo constante dos recursos advindos das loterias é a melhor solução. Com o percentual pretendido pela proposição, seriam arrecadados ao Fundo cerca de R\$ 140 milhões por ano, se calcularmos os valores pelas arrecadações dos anos de 2017 e 2018.

Acreditamos que percentual de destinação pretendido possa ser retirado do pagamento de prêmios e do recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação sem causar prejuízos às diversas modalidades lotéricas.

Vemos, pois, que o PL nº 580, de 2019, é meritoso.

Com relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não observamos óbices.

SF/19574.55566-34

Quanto à boa técnica legislativa e à redação, é importante que corrijamos alguns pontos. O principal é a necessidade de adequar a proposição à norma correta. Desde a Medida Provisória nº 846, de 2018, convertida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a destinação do produto da arrecadação das loterias está bem regulada e não mais em leis esparsas. Por isso, a alteração pretendida deve ser feita nos dispositivos da lei correta.

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 580, de 2019, na forma do Substitutivo que apresentamos.

SF/19574.55566-34

### EMENDA N° 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

### PROJETO DE LEI N° 580, DE 2019

Altera os arts. 15 a 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar 1% da arrecadação das modalidades lotéricas ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 15, 16, 17, 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. ....

.....  
II - .....

.....

g) 17,39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador da loteria federal;

h) 59% (cinquenta e nove por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

i) 1% (um por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).” (NR)

**“Art. 16. ....**

II - .....

h) 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos;

i) 42,79% (quarenta e dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 1% (um por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).

..... ” (NR)

**“Art. 17. ....**

II - .....

j) 20% (vinte por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognóstico específico;

k) 49% (quarenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

l) 1% (um por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).” (NR)

**“Art. 18. ....**

II - .....

h) 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos esportivos;

SF/19574.55566-34

i) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 1% (um por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).” (NR)

**“Art. 20. ....**

.....  
VI - 18,3% (dezoito inteiros e três décimos por cento) para as despesas de custeio e manutenção do agente operador da Lotex;

VII - 64% (sessenta e quatro por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

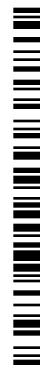
VIII - 1% (um por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora ROSE DE FREITAS, Relatora



SF/19574.55566-34



## Relatório de Registro de Presença

### CAS, 28/08/2019 às 09h30 - 37ª, Extraordinária

#### Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO	
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. FERNANDO COLLOR	

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES	

#### Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER  
IZALCI LUCAS  
MAJOR OLÍMPIO  
AROLDE DE OLIVEIRA



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

ACIR GURGACZ

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 580/2019)**

NA 37<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ROSE DE FREITAS, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO).

28 de Agosto de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais